

Sociedades de Economia Mista**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR****Extrato de Termo de Cooperação e Parceria – TCP - PNHR**

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COHAPAR **APF:** 0488.529-94 **OBJETO:** Viabilizar no município de Reserva do Iguaçu/PR, ações para implementação do Empreendimento PNHR Reserva do Iguaçu III Assentamento – 04 UH no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, recursos OGU, modalidade Aquisição de Material de Construção para Construção. **ASSINATURA:** 27/04/2018.

63881/2018

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Termos de Cooperação**

PARTES: COHAPAR e o Instituto das Águas do Paraná. **OBJETO:** Cooperação entre a COHAPAR e o ÁGUASPARANÁ, objetivando a cessão dos empregados, para exercer suas atividades no órgão cessionário a partir de 14/06/2018 até 31/12/2018.

CESSÃO: ANDRÉ FREDERICO DE MELLO, Engenheiro Pleno, matrícula n.º 814, lotado na Sede. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 150/TERMO/2018.

CESSÃO: HELVÉCIO ADIL SEGANTIN, Engenheiro Sênior, matrícula n.º 701, lotado na COHAPAR/Escritório Regional de Londrina. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 151/TERMO/2018.

ASSINATURA: 14.06.2018. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 23/2018 de 29/05/2018. Processo nº 15.196.238-6.

63886/2018

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 15.253.202-4

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Cristiane Garcia Pires**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo superior imediato, sendo apresentado plano de reposição de horas.

Preenchidos os requisitos, a ausência de prejuízo ao serviço e verificada a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para o servidor que pretende cursar doutorado.

Ante o exposto, **DEFERE-SE** o pedido de concessão de horário especial a **Cristiane Garcia Pires**, nos termos do plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e seu superior imediato para ciência e a fim de que juntem o comprovante de inscrição ou de matrícula. Após juntada do comprovante, archive-se.

Curitiba, 22 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

64240/2018

Protocolo nº 15.250.194-3

DECISÃO

Trata-se de pedido de

concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Victor Galindo de Mello**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo superior imediato, sendo apresentado plano de reposição de horas.

Preenchidos os requisitos, a ausência de prejuízo ao serviço e verificada a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para o servidor que pretende cursar mestrado.

Ante o exposto, **DEFERE-SE** o pedido de concessão de horário especial a **Victor Galindo de Mello**, nos termos do novo plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e seu superior imediato para ciência. Após archive-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

63863/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Designa Coordenador de Área e altera em partes a Resolução 008/2018

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como na Instrução Normativa DPG nº 001/2014;

CONSIDERANDO a cessão do Defensor Público Thiago Magalhães Machado, para o exercício de cargo comissionado de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

RESOLVE

Alterar, em partes, a Resolução DPG nº 008 de 19 de janeiro de 2018, e designar a Defensora Pública **Martina Reiniger Olivero** para a função de Coordenadora do Setor de Infância e Juventude Infracional de Curitiba e, como Suplente, a Defensora Pública **Luciana Tramujas Azevedo Bueno**.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

63846/2018